



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N°

040 /2025, DE 15 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE – CP AMLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mampituba autorizado a firmar Contrato de Rateio para o período de 2025/2026 com o Consórcio Público Amlinorte – CP Amlinorte, para fins de cumprimento do estabelecido no Capítulo III do Estatuto da entidade, referente as obrigações essenciais para o procedimento de Extinção.

Art. 2º - O valor rateado perfaz o montante total de R\$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), do mês de maio de 2025 até o mês de abril 2026.

Art. 3º - Os valores objeto de rateio foram extraídos da Proposta Orçamentária Anual de 2025 do CP Amlinorte, aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 11 de abril de 2025 e registrado na Ata CP Amlinorte N° 003/2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM/...../.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE “AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O
PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE – CP
AMLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Mampituba, 15 de maio de 2025.

Encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a FIRMAR CONTRATO DE RATEIO PARA O PERÍODO 2025/2026 COM O CONSÓRCIO PÚBLICO AMLINORTE – CP AMLINORTE, considerando a seguinte justificativa:

Considerando atender as normativas legais e estatutárias no processo de extinção, o Consórcio Público AMLINORTE deverá manter uma estrutura reduzida, afim de garantir suas obrigações fiscais, administrativas, jurídicas e de auditoria externa, tais obrigações devem ser suportadas pelos Entes consorciados, conforme previsto no art. 20, inciso I, do estatuto do consórcio e cláusula nº 22 do protocolo de intenções, documento prévio que celebra a constituição do consórcio público.

Considerando o acima exposto, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão em regime de urgência.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal